

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI/RJ E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TELEMAR NORTE LESTE S/A

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0109-61 e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística (SEPOL), **JOÃO AUGUSTO ZANETTI LONDON**, portador do RG 05.200.188-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF Logística (SEPOL), **JOÃO AUGUSTO ZANETTI LONDON**, portador do RG 05.200.188-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF Logística (SEPOL), ao qual no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de abril de 1993, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ, sob o nº **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11832077 SSP/MG, e do CPF nº 056.732.306-48 e **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4151045 SSP/PE, e do CPF nº 896.995.054-00, tendo, entre si, ajustado e acordado, celebrarem o presente Contrato - elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 - e de acordo com as disposições legais vigentes, mais especificamente: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/1997 e Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008 e suas alterações, Termo esse decorrente do Pregão nº 06 de 2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional (LDN), tráfegos fixo-fixo e fixo-móvel, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ – item 1, e Agências da Receita Federal do Brasil vinculadas, item 2, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), com chamadas originadas em um único endereço no município de Niterói – RJ , mediante fornecimento de 1 (um) Link digital E1 interligado ao PABX da CONTRATANTE com 30 (trinta) canais (troncos) e 200 (duzentos) ramais com serviço de DDR.	
	Instalação de acessos telefônicos - novas linhas (valor único)	
Item	Descrição	
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de 10 (dez) linhas diretas não residenciais instaladas nas Agências da Receita Federal do Brasil em São Gonçalo/RJ – 6 linhas, e em Rio Bonito/RJ – 4 linhas- ambas com DDD 21	

Item	Descrição		

3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de 6 (seis) linhas diretas não residenciais instaladas nas Agências da Receita Federal do Brasil em Cabo Frio/RJ – 3 (três) linhas e Nova Friburgo/RJ – 3(três) linhas – ambas com DDD 22	
Item		Descrição
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Intra-regional e Inter-regional), fixo-fixo e fixo-móvel, com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói e em suas Unidades jurisdicionadas.	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Delegacia da Receita Federal em Niterói, Agência da Receita Federal em São Gonçalo, Agência da Receita Federal em Rio Bonito, Agência da Receita Federal em Cabo Frio, Agência da Receita Federal em Nova Friburgo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses – conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
6. Poderá haver prorrogação contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 6.298,02 (Seis mil duzentos e noventa e oito reais e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 75.576,24 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Plano Interno: TELCOMUNICA

Programa de Trabalho: 04.122.211.020.000001

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532, de 03/08/2009, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação da garantia prevista no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993 pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e serão dispostas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 1) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 2) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.
- 4) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 5) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 12) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 13) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

VS

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

20) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

21) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato.

22) Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à Contratante.

23) Arcar com o ônus decorrente do transporte do material e dos componentes, partes e peças que forem retiradas para a manutenção fora das dependências dos prédios nos quais serão montados e instalados.

24) Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado-a(s) à Contratante, em até 10 (dez) dias, antes da data de vencimento, para ateste e pagamento. A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL.

25) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

26) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

27) Realizar, juntamente às empresas que hoje prestam os serviços de telefonia – se for o caso, a portabilidade dos números das linhas telefônicas atualmente em utilização pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói (DRF/NIT) e pelas suas Agências da Receita Federal (ARF) a ela vinculadas, em todos os endereços especificados neste Termo de Referência.

28) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à DRF/Niterói.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

7) Não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

8) Verificar, antes da assinatura do contrato bem como de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão.

9) Aplicar as penalidades regulamentares e as contratuais, inscrevendo-as no CEIS quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no

artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

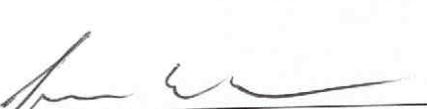
A publicação do extrato do contrato ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União - DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto desse extrato a ser publicado na Imprensa Nacional, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

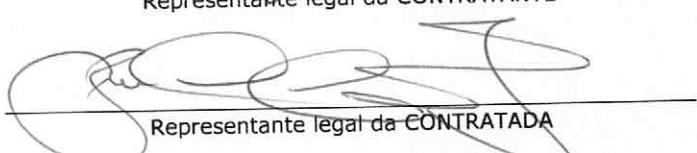
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

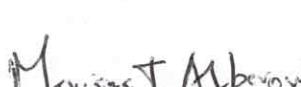
Niterói, 02 de setembro de 2016.


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA


Mariana Terra Alberoni

Nome:

Mariana Terra Alberoni
ATRFB Matr. 01811122
CPF: 105.197.597-17

CPF:

TESTEMUNHA:


Ivanielle Rosa Bezerra
Exequente de Negócios - Governo Federal
CPF: 449.170.403-10
RG: 83730797-0 SSP/MA

EM REUNICO